



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Ref. PA nº 08190.018927/20-81**

**RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020/NED/NDH/MPDFT**

○ **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio das Promotoras de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República e 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 e:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127-*caput*, da Constituição da República), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo 08190.018927/20-81 instaurado no âmbito do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED) – MPDFT, que versa sobre o acompanhamento das demandas da população em situação de rua do Distrito Federal decorrentes da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 o Governador do Distrito Federal publicou o Decreto nº 40.509 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do novo Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que em 17 de março de 2020 o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso de transmissão comunitária do COVID-19 no Distrito Federal, o que significa que não é mais possível mapear a origem do vírus, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão;

**CONSIDERANDO** que de acordo com os dados oficiais divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde até o dia 2 de setembro de 2020 havia 164.649 casos confirmados e 2.609 óbitos por Covid-19 no Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que a população em situação de rua se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social e por estarem no contexto da rua já são mais suscetíveis a riscos e agravos à saúde;

**CONSIDERANDO** que a Covid-19, pandemia afirmada pela Organização Mundial da Saúde, poderá incidir sob essa população de forma mais grave e letal, pelo qual devem ser tomadas, com urgência, medidas para conter o avanço do vírus e a prevenção da disseminação entre a população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Distrito Federal disponibilizou novas unidades provisórias de acolhimento para pessoas em situação de rua em Ceilândia, Recanto das Emas e Autódromo de Brasília;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através do Setor de Perícias e Diligências (SPD/MPDFT), nos termos do art. 8º, inciso V, da Lei Complementar 75/1993, realizou inspeção e elaborou o Relatório Técnico nº 24/2020, de 23/04/2020 apontando irregularidades nas dependências da unidade de acolhimento do Recanto das Emas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através do Setor de Perícias e Diligências (SPD/MPDFT), nos termos do art. 8º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/1993, realizou inspeção e elaborou o Relatório Técnico n.º 25/2020, de 27/04/2020 apontando irregularidades nas dependências do Autódromo de Brasília;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 14/2020, de 05/05/2020, que recomenda à Secretária de Desenvolvimento Social do Distrito Federal: a) promova adaptações na estrutura da unidade de acolhimento do Recanto das Emas, conforme o Relatório Técnico Nº 24/2020 do SPD/MPDFT, bem como o cumprimento de todas as normas para proteção da saúde e segurança expedidas pelos órgãos competentes; b) adequação da estrutura do Autódromo de Brasília, destinado ao acolhimento de pessoas em situação de rua, bem como o cumprimento de todas as normas técnicas para proteção da saúde e segurança expedidas pelos órgãos competentes, em conformidade com o apontado pelo Relatório Técnico nº 25/2020 do SPD/MPDFT; e c) quaisquer estruturas em construção ou a serem construídas, destinadas ao acolhimento das pessoas em situação de rua, que sejam adotadas as devidas normas e especificações técnicas arquitetônicas e de engenharia, bem como o cumprimento de todas as normas para proteção da saúde e segurança expedidas pelos órgãos competentes.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 143/2020/NED/NDH expedido em 14 de agosto de 2020 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social requisitando informações sobre parcerias para alojamento provisório, a fim de abrigar pessoas em situação de rua.

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício nº 1279/2020-SEDES/GAB (SEI/GDF 44217546), de 27 de julho de 2020, em resposta ao Ofício nº 143/2020/NED/NDH, que informou sobre o Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2020, com vigência até o dia 06/08/2020 e Termo de Colaboração Emergencial nº 02/2020, com vigência até 10/08/2020 e tramitação de processo de abertura de novo Edital de Chamamento Público para ofertar serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua mediante convênio com Organização de Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** que a SEDES não prestou informações suficientes acerca do Novo Edital de Chamamento Público, notadamente prazo de vigência do serviço de acolhimento para as pessoas em situação de rua, gerando insegurança a esse segmento populacional, que teme ficar desprotegido a qualquer momento, em clara afronta à dignidade dessa

população extremamente vulnerável.

**CONSIDERANDO** a perenidade da pandemia e a iminente ofensa ao interesse público, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, velando pela garantia do direito fundamental à moradia, à saúde e à informação adequada sobre os efeitos riscos que a COVID-19 impõe, não apenas ao indivíduo, mas a todo o sistema de acolhimento e serviços prestados pela SEDES, nos termos dos artigos 1º, 6º-*caput*, 37-*caput*, 127, 129, incisos II, III e IX, 196 e 197, todos da Constituição Federal e do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/1993.

**RECOMENDA:**

À Excelentíssima Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, Mayara Noronha de Albuquerque Rocha, as seguintes providências:

1. Garantir a manutenção dos alojamentos provisórios criados em Ceilândia, Recanto das Emas e Autódromo de Brasília para abrigar pessoas em situação de rua em virtude da pandemia da Covid-19, nos padrões técnicos vigentes que assegurem a segurança dos usuários, preservando, no mínimo, o número de vagas atual, até que se celebre convênio ou instrumento similar para prestação de serviços de acolhimento em caráter permanente.

Por fim, dá-se o **prazo de 10 (dez) dias** do recebimento desta recomendação para manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal acerca do acolhimento do seu conteúdo.

Brasília, 10 de setembro de 2020.

**Mariana Fernandes Távora**  
Promotora de Justiça  
NED/NDH/MPDF

**Mariana Silva Nunes**  
Promotora de Justiça  
NED/NDH/MPDF



Assinado por:

MARIANA FERNANDES TAVORA - 1º OF-NDH em 14/09/2020.

MARIANA SILVA NUNES - NED/NDH em 14/09/2020.

.